

**RESOLUÇÃO SEMAC N. 011 DE 22 DE JUNHO DE 2007**

*Dispõe sobre a isenção de licenciamento ambiental de empreendimentos e serviços.*

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de esclarecimentos para fins de dar agilidade aos procedimentos para financiamento de serviços e de empreendimentos públicos e privados.

Considerando que na Resolução CONAMA 237/97 e na Resolução Conjunta SEMA/IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004 – Manual de Licenciamento Ambiental, não são previstos procedimentos de licenciamento para as atividades listadas nesta Resolução;

Considerando os Princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e os Princípios da Eficiência, Economia e Celeridade Processual;

**RESOLVE**

Art. 1º - Isentar de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

I - Instalação de equipamentos para captação de água, com respectiva tubulação necessária, tipos: roda d'água, carneiro hidráulico ou conjunto moto-bomba de vazão até 10.000 l/h, destinados ao abastecimento doméstico e dessedentação animal;

II - Construção, reforma e ampliação de creche, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escola;

III - Construção, reforma de ginásio de esporte, quadra de esportes e/ou cobertura;

IV - Construção, reforma e ampliação de centros de: convivência, múltiplo uso e/ou atividades, atendimento ao turista, referência de assistência social e comercialização de produtos artesanais;

V - Construção, reforma e ampliação de praça pública;

VI - Construção, reforma e ampliação de auditório, concha acústica, teatro e anfiteatro;

VII - Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e

matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;

VIII - Construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias;

IX - Construção, reforma e ampliação de barracão para atividades agropecuárias até 400m<sup>2</sup>;

X- Manutenção e recuperação de aterro de açude;

XI - Poços de grandes diâmetros (1 metro ou mais), escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto que possuam profundidades de até 20 metros;

XII – Meliponário ou apiário com até 50 colônias;

XIII - Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);

XIV - Construção, reforma e ampliação de piscina;

XV - Construção, reforma e ampliação de calçadas e calçadões;

XVI - Recuperação e reforma de ponte de madeira;

XVII - Construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais;

XVIII – Roçada de pastagens;

XIX – Estabelecimentos de lavagem de veículos automotores;

XX - Comércio Varejista de produtos farmacêuticos;

XXI - Construção, reforma e ampliação da moega;

XXII - Plantio de cana-de-açúcar;

XXIII - Cultivo de grãos e cereais.

Art. 2º - No caso de atividades inseridas em Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente deverá ser observada a legislação específica em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de junho de 2007

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento da Ciência e Tecnologia – SEMAC